**Lei nº 4.963, de 30 de Setembro de 2016.**

**Dispõe sobre a isenção de tarifas de transporte coletivo municipal urbano a pessoas maiores de 60 anos, na forma que especifica**.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada no dia 31 de agosto, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1**º - As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, usuárias do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no município de Itatiba, ficam dispensadas do pagamento de tarifa.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Itatiba, suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a deduzir do duodécimo o valor referente a essa despesa.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio 1º de Novembro**, 30 de setembro de 2016.

**EDVALDO HUNGARO**

**Presidente da Câmara Municipal**

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**Lêda Célia Ribeiro**

**Chefe do Gabinete da Presidência**